



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 845/2011-GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19225/2010- 19490. **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **MARCELO BONATO**, inscrito no CPF sob o nº 417.210.471-15, RG nº 1.042.321 SSP-DF, a **EGYDIO ALDINO BONATO**, inscrito no CPF nº 040.578.300-06, RG nº 519.723 SSP-DF, a **GREICE TEREZINHA GATTO**, inscrita no CPF nº 072. 469.156-13, RG nº 1.655.544 SSP-DF, a **DIRCEU JÚLIO GATTO**, inscrito no CPF nº 200.404.740-20, RG nº 802.255 SSP-DF, a **KAORU ANTÔNIO HARAMOTO**, inscrito no CPF nº 964.618.538-04, RG nº 7.961.560-0 SSP-SP e a **JOÃO BATISTA DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 044.458.188-01, RG nº 15.498.974-5, SSP-SP, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Guarairoba, no ponto de coordenadas geográficas: 16°17'30,7" S e 47°24'24,2" W, no trecho localizado nas Fazendas Guarairoba ou Moraes, Geraldo ou Capim Pubo e Ponta Negra, no município de Cristalina, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem .

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA **WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA**, CREA-MG Nº 39360/D e o Projeto Planialtimétrico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **JOÃO BATISTA PEREIRA**, CREA-MG Nº 30829/D, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- IV. A barragem a ser construída, possuirá um volume total acumulado de 5.936.497,08 m³ (cinco milhões novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete vírgula oito metros cúbicos) e um volume útil de 5.918.640,33 m³ (cinco milhões novecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta vírgula trinta e três metros cúbicos) e terá por finalidade atender a demanda de treze captações (P.19.482, P.19.483, P.19.503, P.19.4097, P.19.502, P.19.501, P.19.504, P. 19484, P.19.499, P. 19.498, P.19.491, P. 19.492, P.19.494). O escoamento à jusante do Córrego Guarairoba será realizado através de tubulação de Ferro Fundido com 400 mm de diâmetro. O volume total acumulado no barramento a ser construído será suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante;
- V. **COMUNICAR A ESTA SUPERINTENDÊNCIA A CONCLUSÃO DO BARRAMENTO.**